



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE: EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Edital de Licitação Carta Convite nº 02 / 2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo a reforma da sede do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis / MG em atenção às exigências para acessibilidade, conforme projeto básico que é parte integrante do certame, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 02 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório modalidade convite para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo a reforma da sede do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis / MG em atenção às exigências para acessibilidade, conforme projeto básico que é parte integrante do certame.

A planilha de custos estimados ficou no importe de R\$171.865,80, compreendendo serviços iniciais, alvenaria, estrutura, revestimento, hidráulica, acessórios, elétrica e limpeza.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O Edital de Licitação Carta Convite nº 02 / 2022 está dentro dos padrões legais, com todas as informações necessárias ao bom e regular andamento do processo licitatório.

A legalidade da contratação pela modalidade convite nos termos da Lei 8.666/1993 é fundamentada no art. 191 da nova Lei de Licitações, nº 14.133 / 2.021.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do Edital de Licitação Carta Convite nº 02 / 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Existe em tramitação da Promotoria de Piumhi o Inquérito Civil nº MPMG – 0515.15.000034-4 / Processo SEI nº 19.16.1323.0005845/2021-35, que objetivam que o prédio sede do Poder Legislativo contenha requisitos para acessibilidade, sem restrições.

Dito isso, não há outro caminho a não ser reforma estrutural para alcançar os objetivos, que são comuns para ambas as partes.

Com relação ao investimento, creio que deva ser considerado em razão da necessidade e indisponibilidade das obrigações públicas.

Por fim, no mérito, sou pela juridicidade e constitucionalidade do Edital de Licitação Carta Convite nº 02 / 2022.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico, s.m.j., é pela legalidade, necessidade e constitucionalidade do Edital de Licitação Carta Convite nº 02 / 2022, podendo ocorrer o certame com a publicação do Edital.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 18 de agosto de 2.022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / MG 132.527

Assessor Jurídico